

LEI N° 3.275, de 07 de agosto de 1997

Institui o Conselho de Desenvolvimento Integrado de Itaúna..

O Povo do Município de Itaúna por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Integrado de Itaúna - **CONDESI**, de assessoramento ao Executivo Municipal, de caráter consultivo quanto ao direcionamento da política de desenvolvimento econômico do Município, visando o seu crescimento e a sua diversificação econômica, dentro dos princípios de justiça social

Art. 2º. O **CONDESI**, como órgão de assessoramento ao Executivo municipal, ficará diretamente subordinado ao chefe do Poder Executivo

Art. 3º O **CONDESI** compor-se-á de 15 (quinze) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo:

I -Dois representantes e seus suplentes, indicados pelo poder Executivo Municipal;

II -O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna;

III -O Reitor da Universidade de Itaúna;

IV -Um representante e seu suplente indicados pelo CEFET - Centro Tecnológico de Fundação “Marcelino Corradi”;

V -Um representante e seu suplente indicados pela CDL - Câmara de Dirigentes Logistas de Itaúna;

VI -Um representante e seu suplente indicados pelo SINDIMEI - Sindicato Intermunicipal das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Itaúna;

VII -Um representante e seu suplente indicados pela ASCINDI - Associação Comercial e Industrial de Itaúna;

VIII -Um representante e seu suplente indicados pela Cooperativa dos Produtores Rurais de Itaúna;

IX -Um representante e seu suplente indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos e de Oficinas Mecânicas de Itaúna;

X -Um representante e seu suplente indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Fiação e Tecelagem de Itaúna;

XI -Um representante e seu suplente indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaúna;

XII -Um representante e seu suplente indicados pelo Sindicato dos Condutores de Veículos de Itaúna;

XIII -Um representante e seu suplente indicados pela ACONITA - Associação dos Contabilistas de Itaúna;

XIV -Um representante e seu suplente indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaúna-SINSERV.

§ 1º Os suplentes somente participarão das decisões nas reuniões do **CONDESI** quando da ausência, por qualquer impedimento, do seu respectivo titular, se devidamente convocados;

§ 2º As entidades de que trata este artigo indicarão os seus representantes, formalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação da presente Lei sendo eles, de preferência, o Presidente de cada uma delas;

§ 3º No caso de mudança da Diretoria de qualquer das entidades componentes do **CONDESI**, o seu representante e o seu respectivo suplente serão substituídos, naturalmente, pelos novos titulares;

Art. 4º A função dos membros do **CONDESI**, considerada de interesse público relevante, não será remunerada;

Art. 5º A duração do mandato dos membros do **CONDESI** será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º A Diretoria do **CONDESI**, eleita na forma do seu Regimento Interno, compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

Art. 7º O Prefeito Municipal de Itaúna é o Presidente nato do **CONDESI**, até que o Município crie órgão específico de desenvolvimento, quando, então, o seu titular assumirá esta função.

Art. 8º O **CONDESI** se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente por convocação e a juízo do seu Presidente, instalando-se a reunião somente quando houver a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - As decisões do **CONDESI** serão tomadas com a aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º Compete ao **CONDESI**:

I - analisar a viabilidade de criação de agência de Desenvolvimento;

II - avaliar a atual situação econômica do Município e as iniciativas tomadas visando o seu desenvolvimento econômico;

III - propor, definir e coordenar políticas de desenvolvimento econômico e mecanismos de apoio a serem adotados pelo Município;

IV - estimular as atividades já existente no Município e dar apoio a novas iniciativas empresariais locais;

V - assessorar o Município em políticas que visem aumentar os níveis de emprego e renda da população;

VI - prestar assistência ao desenvolvimento industrial, comercial, agropecuário e de serviços do Município;

VII - elaborar um planejamento econômico e social decenal para o Município.

Art. 10 O **CONDESI** poderá firmar termo de cooperação técnica com órgãos públicos federais, estaduais e particulares que visem o apoio ao desenvolvimento econômico.

Art. 11 Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, após a sua instalação, o **CONDESI** elaborará o seu regimento interno.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 07 de agosto de 1997

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

MARCIO JOSÉ BERNARDES
Secretário Municipal de Bem-Estar social

TEODORO JOSÉ EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

NOÉ PEREIRA DE ANDRADE
Procurador Geral do Município

/ mamps